

LEI Nº 338/1992

"Autoriza o Poder Executivo a abri crédito suplementares até o limite que especifica".

O PREFEITO MUNICIPAL DE GARARU, DO ESTADO DE SERGIPE:

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir créditos suplementares até o limite de 80% (oitenta por cento), da despesa-fixada na Lei que estima a receita e fixa a despesa do município de Gararu para o corrente exercício de 1.992 desde que respeite o disposto no artigo 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1.964.

Art. 2º - A classificação orçamentária da despesa será procedida nos respectivos Decretos de suplementação, obedecido o limite fixado no artigo anterior.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GARARU, em 28 de novembro de 1.992.

Ary Resende Silva

PREFEITO

Wilemburg Vieira de Souza

SECRETARIO

LEI Nº 338 / 1992

↑
Autoriza o poder execu-
tivo a abrir crédito suple-
mentares até o limite que
especifica. ↑

O PREFEITO MUNICIPAL DE GARARU, ESTADO
DE SERGIPE;

Faço saber que a câmara municipal de Gararu
aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º — Fica o poder executivo municipal auto-
rizado a abrir créditos suplementares até o limite
de 80% (oitenta por cento) da despesa fixada na
Lei que estima a receita e fixa a despesa do muni-
cípio de Gararu para o corrente exercício de 1.992
desde que respeite o disposto no artigo 43 da Lei
Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964.

Art. 2º — A classificação Orçamentária da despesa
será procedida nos respectivos Decretos de suple-
mentação, obedecido o limite fixado no artigo an-
terior.

Art. 3º — Esta Lei entrará em vigor na data de sua
publicação.

Art. 4º — Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GARARU, em
28 de novembro de 1.992.

Ary Resende Silva
ARY RESENDE SILVA
PREFEITO

WILEMBURG VIEIRA DE SOUZA
SECRETÁRIO GERAL